



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2249/2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, oferecer garantias e dá outras providências correlatas”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

***Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.402.637,49 (doze milhões quatrocentos e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor, para a contratação de operações de crédito, das normas da Caixa Econômica Federal e nas condições específicas.*

***Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Pró-Transporte, do Ministério das Cidades – PAC2 – 2ª fase – Portaria MCidades 644/2010.*

***Artigo 2º-** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à captação de financiamentos ou operações de crédito pelo Município de São Sebastião, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo Único, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas relativas as Quotas do Fundo de Participação dos Estados ou Municípios.*

***§ 1º-** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II, do artigo 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.*

***§ 2º-** Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2249/2013

montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º- Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de São Sebastião não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal de São Sebastião consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São Sebastião, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Sebastião no Projeto financiado pela Caixa Econômica, conforme autorizado por esta Lei.

Artigo 5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação e execução da presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de junho de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 32/2013*